



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: pmentrriosminas@viareal.com.br

Lei nº 1.419, de 15 de dezembro de 2003

Autoriza o Executivo Municipal a anistiar de multas e juros os contribuintes municipais do IPTU

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Os contribuintes municipais do Imposto Territorial e Predial Urbano - IPTU em débito para com a Fazenda , ficam anistiados do pagamento de multa e juros , para recolherem apenas o valor principal corrigido pelo INPC -Índice Geral de Preços ao Consumidor até a data do efetivo recolhimento, mediante as seguintes condições:

I - o imóvel é a única propriedade do contribuinte e serve de residência para si e ou familiares.

II - requeira o interessado o benefício até 31 de janeiro de 2004, declarando a propriedade de um só imóvel nas condições acima ou, se locatário, anexando contrato que comprove correr às suas expensas o IPTU do imóvel e que não é proprietário de outro imóvel residencial, inexistindo a obrigação do locatário , o imposto será devido pelo proprietário.

III - na hipótese de em um só terreno existirem mais de uma unidade, estarão todas anistiadas se ocupadas por familiares.

IV - se na situação acima houver locatários aplicar-se-á a regra do inciso II , responsabilizando-se pelo IPTU o proprietário de direito lançado no cadastro municipal se inexistir encargo para o proprietário.

V - na hipótese de frações ideais de um mesmo terreno com uso comercial e residencial, apenas a segunda terá o benefício de anistia, situação que se aplica a prédios com unidades residenciais distintos quando se aplicará a regra dos incisos II

VI - o valor principal corrigido do IPTU , poderá à critério da Fazenda Municipal, ser dividido em até três parcelas de valor não inferior a R\$ 30,00 (trinta reais) cada uma.

H.

J. M. P. D.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: pmentrriosminas@viareal.com.br

Art. 2º - A anistia de que trata esta lei beneficia também a entidades com fins sociais como clubes, Parque Agropecuário e outras que assim forem identificados pela municipalidade.

Art. 3º - A inadimplência de uma ou mais parcelas será sancionada com a perda do benefício, para o recalcular de todo o débito , inclusive penalizando a parcela vencida e paga.

Art. 4º - A anistia de que trata esta lei alcança aos débitos em cobrança administrativa ou já em fase de execução judicial, devendo o exequente peticionar nos respectivos processos para extinção dos mesmos quando acordada entre o Município e o contribuinte a anistia de que trata esta Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 15 de dezembro de 2003.

Hugo Bernardes de Moura
Prefeito Municipal

Paulo de Souza Costa

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças